



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N°. 89 /2019.

De autoria dos Vereadores IVAN INÁCIO BOTEGA, SIDNEI DOS SANTOS, HÉLIO APARECIDO DE ANDRADE e demais abaixo subscritos.

PROTOCOLO
Barrinha 02/12/2019
Assinatura

Diminui o subsídio mensal dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Barrinha para o próximo quadriênio a iniciar-se em 1º de janeiro 2021, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA aprova e a Senhora Prefeita Municipal sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1. Ficam fixados por esta Lei os subsídios mensais dos Vereadores do Município de Barrinha para o quadriênio a iniciar-se em 1º de janeiro de 2021.

I – O subsídio mensal dos vereadores da Câmara Municipal de Barrinha, para a próxima legislatura, a iniciar-se em 1º de janeiro de 2021, será fixado em **R\$-3.000,58** (três mil reais e cinquenta e oito centavos), correspondendo a 11,86 % (onze vírgula oitenta e seis por cento) do que a igual título recebe atualmente os Deputados Estaduais de São Paulo.

Art. 2. Ficam fixados por esta Lei os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Barrinha para o quadriênio a iniciar-se em 1º de janeiro de 2021.

I – O subsídio mensal do Prefeito Municipal será fixado em **R\$-10.000,00** (dez mil reais);

II – O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal será fixado em **R\$-5.000,00** (cinco mil reais);



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

III – O subsídio mensal dos Secretários Municipais será fixado em R\$-4.000,00 (quatro mil reais);

Art. 3. O subsídio será pago em parcela única, vedado qualquer outro acréscimo a qualquer título, obedecidos às disposições dos artigos 29, VII, 29-A e 37, XI da Constituição Federal.

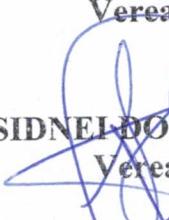
Art. 4. A despesa anual com subsídios dos vereadores não poderá ultrapassar o limite de 5% (cinco por cento) da receita do município nem ultrapassar o percentual limite de 70% (por cento) da receita da Câmara Municipal com gastos com pessoal, incluídos de seus servidores.

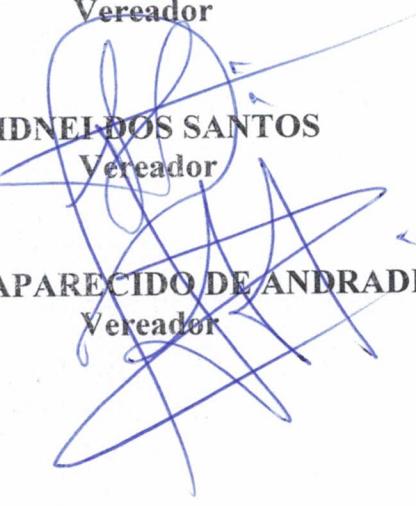
Art. 5. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 6. Esta Lei Complementar entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 02 de dezembro de 2019.


IVAN INÁCIO BOTEGA
Vereador


SIDNEI DOS SANTOS
Vereador


HÉLIO APARECIDO DE ANDRADE
Vereador



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto tem por escopo enxugar os gastos com subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores para o quadriênio 2021 a 2024.

Acreditamos que melhor seria para o Município se essa redução pudesse ser realizada imediatamente, entretanto, a Constituição da República qualquer tipo de alteração salarial na mesma Legislatura.

Estima-se que, se aprovado o presente Projeto de Lei, o Erário Público Municipal terá uma economia, levando em conta os encargos patronais, aproximadamente de R\$-5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil reais).

Diante da crise que a Chefe do Poder Executivo municipal propaga existir para fundamentar a concessão dos serviços públicos de água e esgoto à SABESP vem a calhar que não só o povo barrinhense se sacrifique, mas também os agentes políticos com redução de seus subsídios (salários).

A população da cidade é muito carente. Com média salarial na faixa de R\$-1.500,00 (mil e quinhentos reais). Muitos acordam de madrugada para trabalhar na lavoura o dia todo para no final do mês receber um salário mínimo.

A maioria da população dificilmente suportará as pesadas tarifas da SABESP, mormente a partir do 5º ano, quando iniciará a tabela cheia (sem redução).

Por outro lado, todos os vereadores exercem além da vereança uma atividade financeira principal. Tem empresário, servidor público, advogado, etc. Sendo que a principal exigência de atividade na Câmara Municipal para o recebimento de subsídios é a participação em duas sessões ordinárias por mês, com duração média de 1 hora. Ou seja, o subsídio de R\$-6.000,00 (seis mil reais) por mês nesse momento da história do Município precisa ser diminuído em prol do povo.

Além do mais, na época de campanha eleitoral todos sem exceção disseram que estavam dispostos a lutar pelos direitos da população e não por seus próprios interesses/benefícios.

Essa economia de aproximadamente R\$-5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil reais) poderá ser aplicada no término da estação de tratamento de esgoto e/ou melhorias nos serviços de abastecimento de água (adequação dos espaços físicos dos poços artesianos, reparo nos vazamentos na rede de água e esgoto, outorga dos poços artesianos, realização de plano hidrográfico, etc.).



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

Por vezes, ainda com essa redução salarial os agentes políticos estarão bem remunerados considerando o custo de vida local e a base de rendimentos dos barrinhenses.

Repise-se, o ideal seria a aplicação imediata dessas reduções, entretanto, por expressa previsão constitucional (CF, art. 29, VI), as alterações pretendidas só poderão ser fixadas para a próxima legislatura.

Por esses motivos é que pedimos a aprovação do presente Projeto.